



Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SEÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS

9
Camara
- LEI Nº 1.336, DE 08 DE MAIO DE 1982 -

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARTHUR GALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, visando a criação e instalação de classes de educação compensatória.

Artigo 2º - O convênio, a ser celebrado, será nos seguintes termos:

*TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Lorena, objetivando a execução e o desenvolvimento do Programa de Educação nos dois níveis de 1ª série de Ensino de 1º Grau, previstos na Deliberação CEE nº 13/79 e legislação complementar.

A Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Lorena, representadas, respectivamente, pelo Sr. Luiz Figueira Martins, Secretário de Estado da Educação, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, e pelo Senhor Arthur Gallerini, Prefeito Municipal de Lorena, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, togo do presente o Parecer nº, do Conselho Estadual de Educação, e de acordo com os elementos que instruíram o processo nº, firmam o presente Convênio, de conformidade com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes convenientes têm como objeto do presente convênio a destinação de recursos para a consecução de serviços de ensino definidos na Deliberação nº 13/79, que dispõe sobre a exec-



SETA DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.336/80)

cução e o desenvolvimento do programa de educação nos dois níveis de 1ª série do ensino de 1º grau, regulamentados pela Resolução SE nº 82, de 30, publicada a 31/08/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Compete à Secretaria de Estado de Educação:

- a) prestar assistência técnico-pedagógica, através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;
- b) assegurar a continuidade da matrícula, em unidade escolar, ao aluno de sete (07) anos, que tenha concluído o programa de ensino de 1º grau regulamentado pela Resolução SE nº 82, de 30, publicada a 31/08/79.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Compete à Prefeitura Municipal:

- a) fornecer material e serenda escolar;
- b) prestar assistência médico odontológica;
- c) ceder salas para a instalação dos cursos;
- d) incumbir-se dos recursos humanos para a fiel consecução do Programa de Educação nos dois níveis de 1ª série do ensino de 1º grau;
- e) encaminhar o aluno de 07 (sete) anos, que tenha concluído o programa de ensino de 1º grau, regulamentado pela Resolução SE nº 82, de 30, publicada a 31/08/79, para matrícula em unidade de ensino;
- f) seguir as instruções emanadas da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA.

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenentes, garantindo-se aos alunos a continuidade do curso até o término do ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS.

Os servidores admitidos pela Prefeitura Municipal convenente, sob o regime da C.L.T., para a execução do presente convênio, não estabelecerão vínculo empregatício com a Secretaria de Educação.



DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.536/80)

Parágrafo Único : Fica entendido que não haverá para a Secretaria de Educação qualquer ônus, além do previsto no presente Convênio.

CLÁUSULA SEITA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará, a partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 1980, ficando a sua renovação condicionada à avaliação dos resultados pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES.

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente convênio, em três (03) vias, de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

São Paulo,

LUIZ FERREIRA MARTINS
- Secretário da Educação -

ARTHUR GALLERINI
- Prefeito Municipal -

TESTEMUNHAS:

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de maio de 1980.

ARTHUR GALLERINI
- Prefeito Municipal -



SECTOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.336/80)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 08 de maio de 1980.

M. J. Jordani

MARIA JOSÉ CALVÃO GIORDANI

«Encarregada do Setor de Serviços Gerais»

AD HOC